

DECRETO Nº 054/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

“Aprova o Plano Municipal de Ação Climática – PMAC do Município de Monsenhor Hipólito – PI, estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento e revisão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima;

CONSIDERANDO a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado do Piauí e as diretrizes estabelecidas pelos instrumentos estaduais de planejamento climático;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – UNFCCC, do Acordo de Paris e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar a variável climática ao planejamento territorial, ambiental e socioeconômico do Município, fortalecendo sua capacidade de prevenção, adaptação e resposta aos impactos decorrentes das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de integração do Plano Municipal de Ação Climática aos instrumentos de planejamento e gestão ambiental já existentes no Município, especialmente aqueles relacionados à gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, prevenção e combate às queimadas e gestão das áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conservação da vegetação nativa da Caatinga, a proteção dos recursos hídricos, a recuperação de áreas degradadas, a segurança hídrica, o desenvolvimento rural sustentável e a prevenção dos processos de degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Ação Climática foi elaborado a partir de diagnóstico territorial e socioambiental, Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, Análise de Risco e Vulnerabilidade Climática – ARVC e definição de estratégias de mitigação e adaptação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer instrumento permanente de planejamento destinado a orientar as políticas públicas municipais para a construção de um território resiliente, sustentável e preparado para os efeitos presentes e futuros das mudanças climáticas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Ação Climática – PMAC de Monsenhor Hipólito – PI, na forma do Anexo Único deste Decreto, como instrumento estratégico de planejamento, orientação e gestão da política climática municipal.

§ 1º O PMAC estabelece diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações destinadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa, à adaptação aos impactos das mudanças climáticas, à redução das vulnerabilidades socioambientais e ao fortalecimento da resiliência do território municipal.

§ 2º As diretrizes, metas e ações estabelecidas no PMAC deverão ser consideradas, no que couber, na formulação, revisão e execução dos planos, programas, projetos e demais instrumentos de planejamento e gestão municipal.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Ação Climática:

I – Reduzir as vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas do Município diante dos efeitos das mudanças climáticas;

II – Promover a adaptação dos sistemas naturais e humanos e fortalecer a capacidade de resposta do Município aos eventos climáticos extremos;

III – Reduzir progressivamente as emissões de gases de efeito estufa e incentivar ações destinadas à ampliação da capacidade de remoção e armazenamento de carbono;

IV – Promover a conservação, proteção e recuperação da vegetação nativa da Caatinga e da biodiversidade local;

V – Recuperar áreas degradadas, Áreas de Preservação Permanente – APPs, nascentes, matas ciliares e demais áreas ambientalmente sensíveis;

VI – Fortalecer a segurança hídrica, promovendo a proteção, conservação e uso racional dos recursos hídricos;

VII – Incentivar práticas agropecuárias sustentáveis, resilientes e adaptadas às condições climáticas locais;

VIII – Fortalecer as ações de prevenção, monitoramento e combate às queimadas e aos incêndios florestais;

IX – Aprimorar a gestão dos resíduos sólidos, estimular a coleta seletiva, a economia circular e a redução das emissões relacionadas ao setor de resíduos;

X – Promover infraestrutura urbana e rural mais resiliente aos impactos das mudanças climáticas;

XI – Fortalecer a educação ambiental e climática, a participação social e a capacidade técnica e institucional da Administração Municipal; e

XII – Incorporar a variável climática, de forma transversal, às políticas públicas e aos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 3º A implementação do PMAC observará os eixos estratégicos, objetivos, metas, indicadores e ações estabelecidos no próprio Plano, contemplando, especialmente:

- I – Resiliência e adaptação climática;
- II – Conservação ambiental e proteção dos recursos naturais;
- III – Mitigação das emissões de gases de efeito estufa e desenvolvimento sustentável;
- IV – Gestão territorial, segurança hídrica e infraestrutura resiliente; e
- V – Governança climática, educação ambiental e participação social.

Art. 4º As metas e ações previstas no PMAC observarão os horizontes temporais estabelecidos no Plano, compreendendo medidas de curto, médio e longo prazo, tendo como referência os anos de 2030, 2040 e 2050.

Parágrafo único. Os horizontes temporais previstos neste artigo constituem referências para o planejamento e monitoramento das ações, sem prejuízo da definição de prazos específicos para cada medida prevista no PMAC.

Art. 5º A coordenação geral da implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Ação Climática ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente, observadas as atribuições dos demais órgãos e entidades municipais responsáveis pelas ações previstas no Plano.

§ 1º A implementação do PMAC ocorrerá de forma integrada e intersetorial, mediante articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas de meio ambiente, agricultura, educação, saúde, infraestrutura, saneamento, recursos hídricos, planejamento, assistência social e defesa civil.

§ 2º O Município poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos com órgãos e entidades estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, setor produtivo e demais instituições para a implementação das ações previstas no PMAC.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão considerar, no âmbito de suas respectivas competências, as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PMAC na elaboração e execução de políticas, programas, projetos, obras e investimentos públicos relacionados direta ou indiretamente à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 7º O monitoramento do PMAC será realizado mediante acompanhamento periódico das metas, indicadores e ações nele estabelecidos, com a finalidade de avaliar os resultados alcançados e subsidiar o aperfeiçoamento da política climática municipal.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, sempre que disponíveis, dados e indicadores relacionados:

- I – Às emissões e remoções de gases de efeito estufa;
- II – Ao uso e cobertura da terra;

- III – Ao desmatamento, queimadas e focos de calor;
- IV – À conservação e recuperação da vegetação nativa;
- V – À recuperação de áreas degradadas;
- VI – À conservação de nascentes, matas ciliares e demais recursos hídricos;
- VII – À segurança hídrica;
- VIII – Às práticas agropecuárias sustentáveis;
- IX – À gestão dos resíduos sólidos;

X – Aos riscos e vulnerabilidades climáticas; e

XI – Ao cumprimento das metas e à execução das ações estabelecidas no Plano.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão orientar a definição das prioridades administrativas e a eventual adequação das estratégias de mitigação e adaptação adotadas pelo Município.

Art. 8º O Plano Municipal de Ação Climática será submetido à avaliação e revisão periódica, preferencialmente a cada 5 (cinco) anos, ou em prazo inferior quando ocorrerem alterações significativas nas condições ambientais, climáticas, socioeconômicas ou institucionais do Município.

Parágrafo único. A revisão do PMAC deverá considerar, sempre que disponíveis:

- I – A atualização do Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- II – A atualização da Análise de Risco e Vulnerabilidade Climática;
- III – Novos dados científicos, ambientais e socioeconômicos;
- IV – Os resultados obtidos no monitoramento das metas e ações;
- V – Alterações relevantes na legislação e nas políticas climáticas estaduais e nacionais; e
- VI – Novas tecnologias, metodologias e instrumentos de mitigação e adaptação climática.

Art. 9º A implementação das ações previstas no PMAC observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com recursos provenientes de:

- I – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – Transferências da União e do Estado do Piauí;
- III – Fundos públicos relacionados ao meio ambiente, mudanças climáticas, recursos hídricos, saneamento, defesa civil, agricultura e desenvolvimento sustentável;
- IV – Convênios, contratos, acordos e termos de cooperação;
- V – Programas e mecanismos estaduais, nacionais e internacionais de financiamento climático e ambiental;
- VI – Emendas parlamentares; e
- VII – Outras fontes legalmente admitidas.

Art. 10. A Administração Municipal deverá promover, sempre que possível, a integração das ações do PMAC com os demais instrumentos municipais de planejamento e gestão ambiental, especialmente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

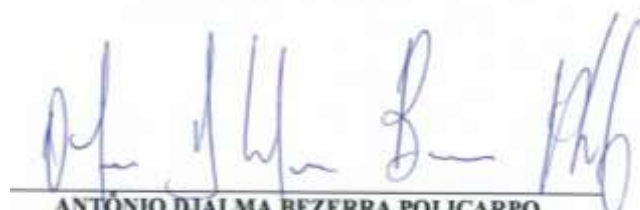
Saneamento Básico, o Plano de Queimadas e os instrumentos de planejamento e gestão das unidades de conservação municipais.

Art. 11. O órgão municipal responsável pela política de meio ambiente poderá expedir normas, orientações e procedimentos complementares necessários à implementação, acompanhamento e monitoramento do PMAC, respeitadas as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos municipais.

Art. 12. O documento técnico denominado “Plano Municipal de Ação Climática – PMAC de Monsenhor Hipólito – PI” constitui o Anexo Único deste Decreto, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, em 31 de agosto de 2026.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA – PMAC DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI

Integra o presente Decreto, para todos os efeitos legais e administrativos, o documento técnico denominado “Plano Municipal de Ação Climática – PMAC de Monsenhor Hipólito – PI”, compreendendo seus diagnósticos territoriais e socioambientais, Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa, Análise de Risco e Vulnerabilidade Climática, visão de futuro, objetivos, metas, eixos estratégicos, ações de mitigação e adaptação, indicadores e mecanismos de implementação, monitoramento, avaliação e governança climática.